



LEI Nº 3.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dá nova redação ao Inciso I, do art. 2º da Lei 2.826, de 19 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso I, do art. 2º da Lei nº 2.826, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -----

- I - 8 (oito) representantes do Município, preferencialmente, a saber;
- a) 1 (um) membro da Secretaria de Educação;
 - b) 1 (um) membro da Secretaria de Turismo, Desporto e Cultura;
 - c) 1 (um) membro da Secretaria de Assistência Social;
 - d) 1 (um) membro da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança;
 - e) 1 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 - f) 1 (um) membro da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento;
 - g) 1 (um) membro da Secretaria de Comunicação e Ação Comunitária;
 - h) 1 (um) membro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

